

PARECER TÉCNICO

(Art. 72, III, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

INTERESSADO: Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Santa Cruz/PE

EMENTA: Contratação da atração artística “CANTOR JADSON ARAÚJO & BANDA”. Lei Federal nº 14.133/2021. Inviabilidade de competição. Previsão legal. Inexigibilidade da licitação.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, nomeada nos termos da Portaria nº 051/2024-GP, após reunião com a totalidade dos seus membros, submete à apreciação da Exma. Sra. Prefeita deste município o seguinte posicionamento, relativa à contratação de atrações artísticas:

I – DO OBJETO

A contratação tem por objeto o seguinte:

“Contratação da atração artística CANTOR JADSON ARAÚJO & BANDA, para apresentação artística no dia 17/10/2024, em praça pública, por ocasião da realização da maratona de evento de INAUGURAÇÃO DE DIVERSAS OBRAS PÚBLICAS, na sede do Município de Santa Cruz/PE, a realizar-se na Sede do município.”

De análise ao Termo de Referência especifica o modo de execução do futuro contrato, os requisitos mínimos a ser exigidos pelo contratado, as obrigações das partes, prazo e valor máximo admitido para contratação.

II – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Inicialmente, é válido esclarecer que o presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos.

2.1 – do dever de licitar e as hipóteses de inexigibilidade

Regulamentado pela legislação infraconstitucional, o processo licitatório tem previsão na Constituição da República, que assim dispôs:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, a própria legislação de regência tratou de regulamentar os casos em que, excepcionalmente, não se exigiria a competição entre os licitantes:

Seção II **Da Inexigibilidade de Licitação**

Lei Federal nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

2.2 – da inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

Seção I **Do Processo de Contratação Direta**

Lei Federal nº 14.133/21

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

III – DO CASO CONCRETO

3.1 – justificativa da contratação artística;

A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar serviços de show artístico, do **CANTOR JADSON ARAÚJO & BANDA, para apresentação de show artístico no evento da FESTA DE INAUGURAÇÃO DE DIVERSAS OBRAS PÚBLICAS, a ser realizado no dia 17 de outubro de 2024, em praça pública, no Município de Santa Cruz/PE. Fundamentado no Art.74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.**

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado/Município o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3.1.1 – justificativa para a escolha do contratado

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, inclusive com apresentação de artista renomado nacionalmente e do evento do interesse desta municipalidade.

CONSIDERANDO a análise do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, verifica-se que o **CANTOR JADSON ARAÚJO & BANDA**, é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual.

Assim, e considerando a documentação que acompanha o presente processo, entendemos que encontra-se justificada a escolha da atração.

Artista Consagrado:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, **o cantor JADSON ARAÚJO**, é bastante conhecido em nosso município e reconhecido por sua capacidade concentrar multidões em seus shows, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes platéias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo.

01 - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelo artista, além de ser reconhecido pelo mercado, já foi testado e aprovado em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de 02:00 (duas) horas de duração de show, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, vocalistas e técnicos.

05 – A empresa é detentora exclusiva do show da banda conforme documento em anexo aos autos.

06 - O valor proposto global é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** para o show do Cantor JADSON ARAÚJO.

A) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que o artista se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista indicou a empresa **FRANCISCO S. DA COSTA JUNIOR-ME**, inscrita no CNPJ: 32.482.767/0001-90, estabelecida na Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº125, Iputinga, na cidade de Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. Francisco Soares da Costa Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 100.371.624-54, RG: 7124117/SSP/PE, estabelecido na Cidade de Recife/PE, para a contratação do Artista **CANTOR JADSON ARAÚJO**, para realização do evento acima citado, como empresário exclusivo para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 74. II, da Lei Federal de nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

3.2 – justificativa do valor do contrato

Quanto ao preço a ser pago pela prestação do serviço, verifica-se que já foi confeccionado relatório com estimativa da despesa, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido documento, mostra-se condizente o valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, por ser o valor atualmente praticado no mercado pelo artista, CANTOR JADSON ARAÚJO, para apresentação no Show Artístico, na Festa de INAUGURAÇÃO DE DIVERSAS OBRAS PÚBLICAS, na sede do Município de Santa Cruz/PE, em praça pública, no dia 17 de outubro do corrente ano, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artista nacional reconhecido pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato

IV – DOS DEMAIS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Além das normas previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessário, ainda, que a administração dê ampla publicidade ao presente processo licitatório de inexigibilidade.

Ressalte-se que, por permissivo da Nova Lei de Licitações, e levando em consideração que o Município de Santa Cruz/PE possui população estimada de apenas 13.841 habitantes (IBGE-2022), terá aplicação no presente caso o disposto no art. 176 da lei. 14.133/21, vejamos:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Assim, apesar de temporariamente desobrigado de cumprir alguns dispositivos expressamente excepcionados na legislação, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), fica a administração municipal obrigada a:

- Publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município, o extrato de inexigibilidade e o extrato de contratação;
- Disponibilizar eletronicamente o processo licitatório no seu site que comporta o Portal da Transparência, de livre acesso na rede mundial de computadores – internet; e
- Disponibilizar a consulta do presente processo licitatório em sua versão física, na sala da Comissão de Contratações ou outro local.

V – DA INEXIGIBILIDADE

Diante de todo o exposto, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, emite o presente Parecer opinando pela INEXIGIBILIDADE para contratação direta da empresa exclusiva do artista em nome da empresa,

FRANCISCO S. DA COSTA JUNIOR-ME, inscrita no CNPJ: 32.482.767/0001-90, estabelecida na Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº125, Iputinga, na cidade de Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. Francisco Soares da Costa Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portado do CPF: 100.371.624-54, RG: 7124117/SSP/PE, estabelecido na Cidade de Recife/PE, para a contratação do Artista **CANTOR JADSON ARAÚJO & BANDA**, detentor da exclusividade da execução dos serviços de apresentações artísticas da atração **CANTOR JADSON ARAÚJO**, para se apresentar no evento da **FESTA DE INAUGURAÇÃO DE DIVERSAS OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE**, que acontecerá no **17 de Outubro de 2024**, em praça pública, na sede do Município, a partir das 22:00hs, com duração de 02:00 (duas) horas de show, na Sede do Município de Santa Cruz/PE, conforme condições expostas em Estudo Técnico Preliminar, Relatório da Análise de Riscos, Termo de Referência e minuta de Contrato que instruem a presente contratação.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE COMISSÃO DE LICITAÇÃO FOLHA Nº _____ _____ RUBRICA

Santa Cruz/PE, em 14 de outubro de 2024.

JUAREZ GUIMARÃES SILVA
Agente de Contratação